



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Regulamento - CEASA-DF/PRESI

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS**

**1.FINALIDADE**

1.1 Estabelecer critérios para Programação e Concessão de Férias dos empregados da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., pertencentes à Tabela de Empregos Permanentes (TEP) e/ou à Tabela de Empregos em Comissão (TEC).

**2.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2021/2021 celebrado entre a CEASA/DF e o Sindser.

2.2. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ([Decreto lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943](#) ), ([Decreto Lei nº 1.535, de 15 de Abril de 1977](#)) e [Lei nº 13.467 de 13 de Julho de 2017](#).

**3.CONCEITOS**

3.1. **Período Aquisitivo:** período de 12 (doze) meses a contar da data de admissão do empregado que, uma vez completado, gera direito de gozar 30 (trinta) dias corridos de férias.

3.3. **Período Concessivo:** Período de 12 (doze) meses subsequente ao período aquisitivo, no qual o empregado deverá gozar férias.

3.4. **Adiantamento de Férias:** por ocasião de gozo de férias faculta-se ao empregado solicitar um adiantamento de até 100% (cem por cento) do valor de sua remuneração, cuja devolução à CEASA/DF será efetuada em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início da primeira parcela no mês subsequente ao término da fruição das férias.

3.5. **Abono Pecuniário:** conversão em pecúnia, de 1/3 (um terço) dos dias corridos de férias. É uma opção ao empregado, independentemente da concordância do empregador, desde que requerido no prazo estabelecido pela legislação trabalhista.

3.6. **Gratificação de Férias:** 1/3 (um terço) previsto no inciso XVII, artigo 7º, capítulo, II da Constituição Federal.

3.7. **Fracionamento de Férias:** divisão dos dias de férias em até 3 (três) períodos, e em caso de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, possibilidade de fracionamento em até 2 (dois) períodos, observadas as regras previstas nos artigos 134 a 138 da CLT, bem como as regras previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2021.

**4.DIREITO A FÉRIAS E DURAÇÃO**

4.1. A duração das férias será proporcional à frequência do empregado, em relação ao respectivo período aquisitivo, conforme definida no artigo 130 da CLT.

4.2. Os empregados devem gozar, obrigatoriamente, suas férias no decurso dos 12 (doze) meses seguintes ao término do período aquisitivo.

4.3. A programação das férias ocorrerá por meio do envio de processo eletrônico SEI em até 45 dias antes do início do 1º período previsto para gozo para a Gerência de Recursos Humanos.

4.4. Caso o empregado tenha interesse em receber verbas facultativas, a citar, Adiantamento de 13º Salário, Abono Pecuniário e Adiantamento de Férias, deverá solicitá-las quando de sua marcação do primeiro período.

4.5. O empregado só poderá alterar as férias via processo SEI se o período para seu início for igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos. Mudança em período inferior a este somente será possível via requerimento devidamente justificado com anuência da chefia imediata.

4.6. As férias não marcadas pelo empregado ensejarão em marcação compulsória pela Gerência de Recursos Humanos, sendo o mesmo, comunicado por meio de aviso prévio 30 (trinta) dias antes do início da fruição, sendo a marcação da data inicial em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do período concessivo do empregado.

4.7. O empregado, na qualidade de servidor cedido à CEASA/DF, terá suas férias regidas por normativos e procedimentos de seu empregador de origem, ficando a cargo da CEASA/DF a marcação e a atualização das férias, de acordo com a comunicação formal e prévia encaminhada pela instituição cedente, respeitando o prazo mínimo para entrega da referida comunicação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência ao início do período de gozo de férias

4.8. O empregado autorizado a afastar-se da empresa por Licença Administrativa Não Remunerada que fizer jus às férias deverá gozá-las antes do afastamento, em data a ser definida pela Gerência de Recursos Humanos, em conjunto com o empregado e sua chefia imediata.

4.9. Conforme artigo 133 da CLT, não terá direito a férias o empregado que, no curso do seu período aquisitivo:

4.9.1. permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

4.9.2. deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias corridos, em virtude de paralisação parcial ou total de serviço na empresa;

4.9.3. afastar-se por acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ainda que descontínuos, no seu período aquisitivo;

4.9.4. não serão descontadas do período aquisitivo de férias as ausências do empregado previstas nos artigos 131 e 473 da CLT, bem como aquelas previstas no ACT 2021/2021 CEASA/DF/Sindser, Cláusulas 28ª (da licença para acompanhamento), 29ª (do abono assiduidade) e 26ª (da licença nojo);

4.9.5. iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo de férias quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições acima previstas, retornar ao serviço na empresa.

4.10. Quando do retorno de auxílio-doença ou acidente de trabalho, caso o empregado tenha saldo de férias remanescente anterior ao afastamento, que se sobreponha a novo período aquisitivo, o saldo remanescente das férias deverá ter início, no máximo 30 (trinta) dias corridos da data do retorno.

4.11. O tempo de serviço exercido no empregador de origem do empregado, na qualidade de servidor cedido à CEASA/DF, será considerado apenas para efeito de gozo de férias, sendo-lhe em relação ao emprego comissionado que ocupa na CEASA/DF, à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias para fins de pagamento das verbas de férias. Eventuais diferenças de férias entre os valores pagos e os efetivamente adquiridos serão ajustados no acerto de contas, quando do retorno do empregado/servidor ao seu empregador de origem.

## 5. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

5.1. É vedado aos gestores:

5.1.1. permitir que o empregado, após entrar em gozo de férias, permaneça prestando serviço à empresa, sob pena de responsabilização do gestor imediato caso isso ocorra;

5.1.2. proceder à interrupção de férias do empregado com o consequente retorno ao trabalho, sem que seja formal e previamente autorizada pela Presidência e informada à GERHU, para as alterações necessárias;

5.1.3. omitir-se da responsabilidade de autorizar as férias de seus subordinados dentro do período legal.

5.2. O empregado perceberá durante o gozo das férias a remuneração correspondente que lhe for devida na data de sua concessão.

5.3. No ato da marcação das férias o empregado poderá optar pelo adiantamento da metade do 13º Salário, desde que sejam programadas para gozo entre os meses de fevereiro a outubro.

5.4. Não poderão gozar férias, no mesmo período, mais de 1/3 (um terço) dos empregados lotados na mesma Diretoria ou no Gabinete da Presidência, cabendo ao gestor da área a responsabilidade sobre esse controle.

5.5. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em Abono Pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

5.6. No caso de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário deverá ser observado o disposto no artigo 143, do Decreto lei nº 1.535, de 15 de Abril de 1977, o qual determina:

*Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.*

*§ 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo*

5.7. Não será deferida solicitação de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário fora do prazo previsto no § 1º do art. 143 da lei 1.535/1977.

5.8. Em casos excepcionais, devidamente justificados, serão avaliadas, pela chefia imediata, Diretoria e pela Presidência, solicitações fora do prazo previsto em lei, desde que exista disponibilidade financeira e orçamentária para atender ao pleito.

5.9. Considerando a isonomia organizacional, pedidos de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, realizados em até 30 (trinta) dias após a aprovação dessa norma, serão concedidos nos termos do artigo 143, do Decreto lei nº 1.535/1977, ainda que não exista justificativa formal para tal pleito fora do prazo. Após esse período, será aplicado impreterivelmente os prazos e regras estabelecidos nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 da presente norma.

5.12. Caso o empregado opte pelo abono pecuniário e divida o período restante das férias, o abono pecuniário, será pago, obrigatoriamente, no primeiro período.

5.13. Poderão converter 1/3 (um terço) de suas férias em Abono Pecuniário, nos termos do artigo 143 da CLT, os empregados:

5.13.1. da Tabela de Emprego Permanente-TEP em atividade na CEASA/DF;

5.13.2. da Tabela de Emprego Permanente-TEP cedido a órgão da Administração Pública, desde que no respectivo órgão requisitante seja prevista e aplicável essa conversão;

5.13.3. da Tabela de Emprego em Comissão-TEC que não sejam regidos, no empregador de origem, pela Lei nº 8112/1990, pela Lei Distrital nº 840/2011, no que for aplicável, ou ainda aqueles nos quais é permitida a conversão no empregador de origem.

5.14. Não serão concedidos primeiros períodos de férias com início na primeira quinzena do mês de janeiro de cada exercício.

## **6. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

6.1. O pagamento referente à remuneração de férias, ao Adiantamento de Férias, ao Abono Pecuniário e ao adiantamento de 13º salário será efetuado em até 02 dias antes do início do primeiro período de fruição.

6.2. O empregado deverá ter suas férias autorizadas no processo eletrônico sistema SEI/DF, pelo seu gestor, em até 30 dias antes do período previsto para fruição. É responsabilidade do empregado o acompanhamento e cobrança da autorização junto a seu gestor.

6.3. Se houver alteração na remuneração do empregado após o recebimento das verbas de férias, o acerto será procedido no pagamento do mês subsequente ao da alteração.

6.4. Em caso de pagamento das férias em dobro a que os empregados tenham feito jus, nos termos da CLT, será apurada a responsabilidade pela acumulação dos períodos.

6.5. A base de cálculo para as verbas de férias será a remuneração do mês de fruição, composta pelo somatório do salário da Tabela de Emprego Permanente e/ou Tabela de Emprego em Comissão e demais vantagens pessoais como anuênio e média dos últimos 12 meses das verbas eventuais (adicional noturno, adicional de periculosidade, etc), excluindo os benefícios tais como auxílio creche, auxílio saúde, e verbas extras como 13º Salário.

## **7. ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

7.1. Após o recebimento das verbas de férias, o empregado só poderá ter suas férias alteradas se devolver, integralmente, os valores recebidos, exceto se a nova data de fruição das férias ocorrer no mesmo mês da marcação anterior.

7.2. As férias poderão ser suspensas, somente em casos excepcionais, mediante exposição de motivos da chefia imediata, concordância do Diretor ao qual se subordina e autorização da Presidência da CEASA/DF.

7.3. Os dias corridos restantes das férias suspensas deverão ser marcados pela chefia imediata do empregado, após consulta à GERHU.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Um novo adiantamento de salário, por ocasião de férias, somente poderá ser concedido ao empregado, mediante quitação do anterior, oportunidade em que o empregado poderá proceder à solicitação de quitação das parcelas vincendas a serem transitadas na sua folha de pagamento, concomitantemente, no mesmo mês do pagamento do novo adiantamento.

8.2. Não são computados para contagem de efetivo trabalho os afastamentos: auxílio doença e faltas injustificadas.

8.3. Eventuais casos omissos ou excepcionais à matéria tratada neste normativo serão decididos pela DIRAF, precedidos de manifestação da GERHU.

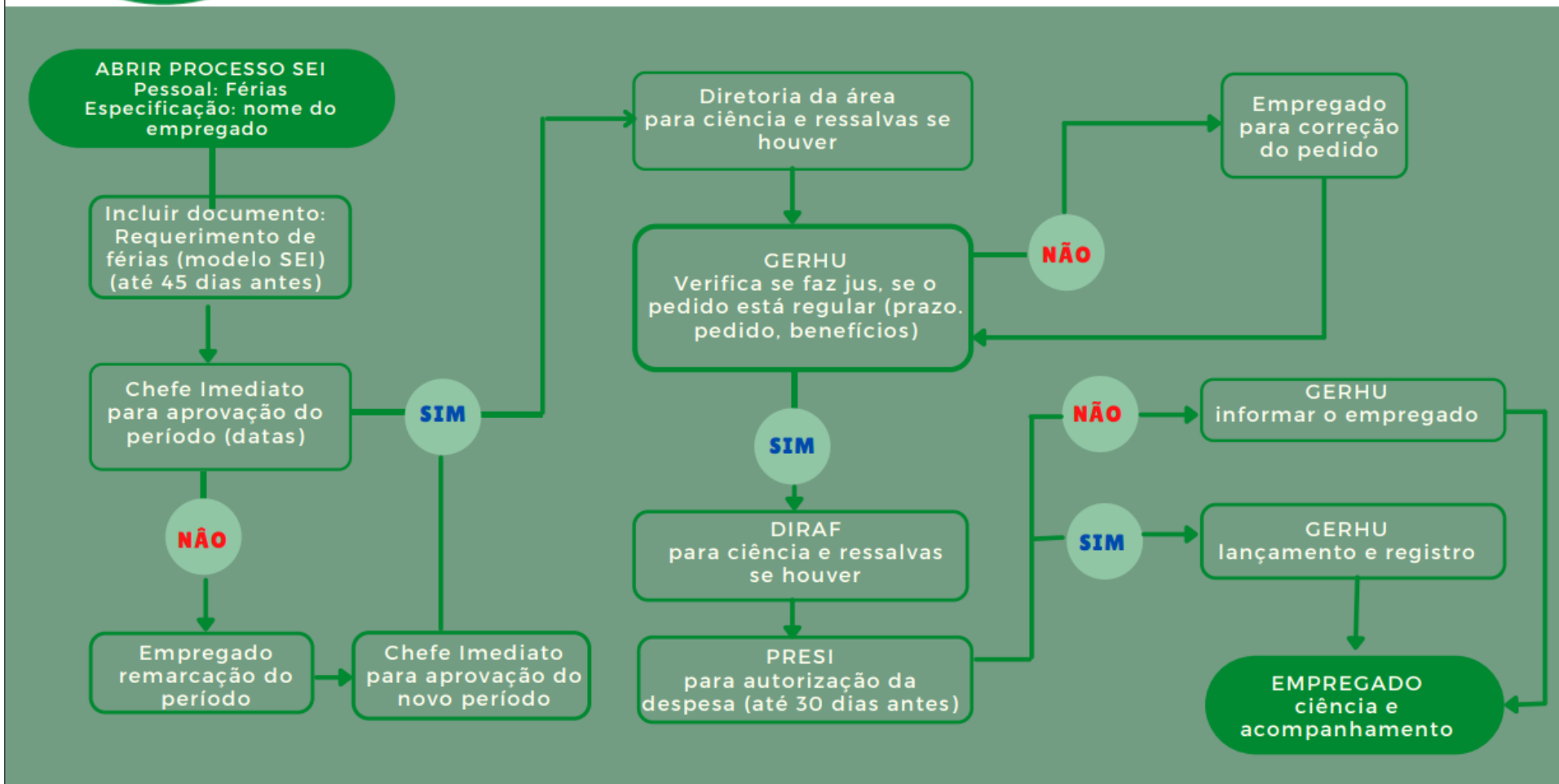
8.4. Este normativo entra em vigor na data de aprovação pela Diretoria Colegiada da CEASA/DF.

8.5. Revogam-se todas as disposições ao contrário desta Norma Organizacional.



# COMO PEDIR FÉRIAS

Centrais de Abastecimento  
do Distrito Federal





Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE - Matr. 00000120-0, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 21/05/2021, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **62383574** código CRC= **E1823DD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203

00071-00000196/2021-96

Doc. SEI/GDF 62383574